

**ATA N.º 3**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-14849**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Doutor Delfim Leão, Vice-Reitor para a Comunicação, Cultura e Ciência Aberta da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Doutor Jorge Humberto Gomes Noro, Coordenador Executivo do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra e Dr.ª Catarina Domingues, Técnica Superior do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder:

- À apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as excluídos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso;

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

| N.º       | Nome da Candidata                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Motivo da Exclusão | Decisão              |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| <b>88</b> | <b>Mónica Alexandra Basto de Almeida e Silva</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>a)</b>          | <b>Indeferimento</b> |
| Alegações | As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                      |
|           | Veio a candidata alegante, durante o período de audiência de interessados, apresentar reclamação, requerendo, em termos sumários, a reavaliação das pontuações atribuídas nos diferentes parâmetros da Avaliação Curricular estabelecidos na Ata n.º 1, alegando que as mesmas se encontram em desconformidade com o seu percurso académico e profissional. |                    |                      |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundamentação da Decisão | <p>Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Avaliação Curricular tem como finalidade a análise aprofundada das qualificações dos(as) candidatos(as), mediante a apreciação dos elementos considerados mais relevantes para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho em concurso, conforme definido na Ata n.º 1 do presente procedimento.</p> <p>Trata-se de um método de seleção estritamente documental, no qual são exclusivamente considerados os documentos e comprovativos apresentados pelos(as) candidatos(as) no momento da submissão da candidatura. A avaliação desses elementos é realizada em estrita conformidade com os parâmetros definidos, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final estabelecidos para o procedimento concursal em apreço, conforme expressamente previstos na Ata n.º 1.</p> <p>Neste contexto, importa ainda salientar que os júris dos procedimentos concursais exercem a sua competência avaliativa com base numa discricionabilidade técnica qualificada, a qual lhes confere margem para formar, com base nos elementos disponíveis, juízos sustentados sobre os percursos académicos, profissionais e científicos dos(as) candidatos(as), tendo sempre em vista o perfil de competências exigido para o exercício das funções correspondentes ao posto em causa. Tal juízo técnico, embora sujeito aos princípios da legalidade, da imparcialidade e da igualdade, compreende uma zona de liberdade administrativa que permite aos membros do júri a formulação de apreciações técnico-científicas, desde que fundadas nos critérios objetivos previamente definidos e aplicadas de forma uniforme e equitativa.</p> <p>Assim, relativamente às alegações apresentadas, o Júri teve em consideração a experiência, devidamente comprovada pela candidata, que contribui para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas diversas áreas de atuação operativas da estrutura em que se insere o posto de trabalho, designadamente, no apoio, acompanhamento, desenvolvimento e implementação de atividades no âmbito de formações e outras iniciativas e projetos conexos com a Ciência Aberta e a Investigação Aberta, nomeadamente, através da contribuição à implementação de processos e fluxos no âmbito da Gestão de Dados de Investigação, de âmbito local ou nacional, de que é exemplo o Consórcio Nacional adjudicado pela FCT/FCCN, (acrónimo “Re.Data” – Rede para a Gestão de Dados de Investigação, Ref.ª RI00138/2024), a executar a partir do iiiUC. Apoio nas diversas ações previstas, apoio no âmbito da gestão de projetos e outras ações conexas relevantes (promoção, capacitação, dinamização), incluindo a elaborações de textos, atas, relatórios e publicações, acompanhamento e participação ativa em reuniões e atividades relacionadas, dinamização de ações para a promoção e implementação de políticas institucionais, atribuição de formação e apoio a serviços IT em estruturas existentes ou a desenvolver, como centros de competências locais ou nacionais, organização e representação em eventos institucionais, planeamento, execução e entrega de conteúdos e demais tarefas inerentes ao pacote de trabalhos de iniciativas e projetos, como são exemplo as do Consórcio Nacional ReData, e outros/as a captar. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.</p> |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Assim, no que concerne ao critério "A *Habilitações Académicas*", a classificação atribuída corresponde, com estrita fidelidade à matriz de avaliação aprovada. A valoração máxima deste critério (20 valores) exige, além do grau de doutoramento, uma articulação explícita e demonstrada entre o conteúdo dos trabalhos desenvolvidos e o conjunto de competências técnicas definidas como essenciais para o posto, nomeadamente no domínio da Ciência Aberta e da Gestão de Dados de Investigação. A candidatura em apreço, embora revele um percurso académico relevante, com formação avançada em Engenharia Química e Química Macromolecular, não evidenciou, de forma suficientemente demonstrada, uma correlação direta entre os trabalhos académicos realizados e as exigências funcionais específicas da posição a concurso.

Relativamente à classificação atribuída no critério "B. *EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS NOMEADAMENTE NA PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EUROPEUS COM FINANCIAMENTO COMPETITIVO E NA GESTÃO DE DADOS DE INVESTIGAÇÃO*" decorre da análise dos documentos submetidos e reflete a evidência, de uma experiência inferior a um ano nas áreas diretamente requeridas — nomeadamente, participação e/ou gestão de projetos europeus com financiamento competitivo e envolvimento em atividades de gestão de dados de investigação. Importa sublinhar que, nos termos do aviso, apenas são consideradas experiências cuja descrição permita aferir, com clareza, a sua relevância, complexidade e alinhamento com as exigências do posto. No caso em apreço, os projetos mencionados carecem de contextualização suficiente quanto às funções desempenhadas, datas e relação direta com o perfil funcional em concurso. Acresce que não caberia ao júri proceder à investigação de elementos externos aos documentos apresentados, sendo esta análise restrita, por princípio, aos conteúdos efetivamente submetidos em sede de candidatura. Nestes termos, a pontuação atribuída encontra-se plenamente justificada.

No que ao critério "C. *VALORIZAÇÃO CURRICULAR*" tange, a classificação conferida resulta da análise dos elementos submetidos, dos quais se verifica um nível básico de capacitação nas áreas relevantes para o posto, conforme definido na matriz de avaliação. A candidatura não evidencia participação em projetos europeus com financiamento competitivo, nem integra publicações ou formação diretamente relacionadas com ciência aberta, gestão de dados de investigação, ou práticas de gestão de ciência em contexto institucional. Acresce que, nos documentos apresentados, não resulta facilitada a associação das experiências e competências descritas ao tema do edital, nomeadamente no que se refere ao conteúdo funcional do presente procedimento concursal.

Quanto ao resultado obtido no critério “D. CARTA DE MOTIVAÇÃO”, resulta o mesmo do reconhecimento de que a carta apresentada expressa motivação alinhada com os objetivos e valores do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, demonstrando interesse pelas funções a desempenhar. Contudo, a ausência de propostas concretas de melhoria, bem como a inexistência de elementos diferenciadores do perfil que permitam aferir o contributo específico do/a candidato/a para o desenvolvimento estratégico das atividades em causa, limitam a valorização deste elemento. Adicionalmente, verifica-se que a carta não inclui contactos de pessoas de referência, conforme previsto na Ata n.º 1, o que impossibilita uma eventual auscultação pelo júri, penalizando igualmente a pontuação atribuída. Em contraponto ao alegado pela candidata, e compulsados novamente os elementos da sua candidatura, a reapreciação revela que a pontuação atribuída poderá, inclusive, encontrar-se ligeiramente majorada, face à ausência de uma referência mais clara à missão do iiiUC e à forma como o/a candidato/a poderia contribuir, de modo efetivo, para os objetivos do projeto e da posição em causa. Tal valoração resulta de uma leitura global e generosa do conjunto documental apresentado, não se deliberando, ainda assim, qualquer alteração da pontuação, que se mantém.

Por fim, e no que concerne ao critério “E. Nível de Conhecimentos de Língua Inglesa”, a pontuação atribuída de 10 valores, embasa na ausência de atestado emitido por escola idónea ou entidade certificada que comprove o domínio do inglês ao nível C1 ou C2, conforme estipulado na matriz de avaliação. Em consequência, a classificação atribuída radica unicamente na evidência indireta da utilização da língua inglesa em documentos ou trabalhos de autoria constantes da candidatura, os quais, todavia, não permitem aferir, de forma clara e suficiente, o exercício continuado de competências linguísticas ao nível exigido nos três anos mais recentes.

Considerando o *supra* exposto, e em coerência com os critérios previamente definidos e aplicados de modo uniforme a todos/as os/as candidatos/as, não se identificam fundamentos que sustentem a revisão das pontuações atribuídas, porquanto as mesmas refletem, de forma proporcional e objetiva, os elementos efetivamente constantes da candidatura apresentada. A classificação obtida corresponde, em cada critério, ao nível de capacitação evidenciado documentalmente, não se tendo verificado, no âmbito da reapreciação, qualquer novo dado suscetível de alterar os resultados obtidos. Cumpre ainda ressaltar que os métodos e critérios de avaliação foram aplicados de forma uniforme, equitativa e rigorosa, em estrito respeito pelos princípios da igualdade de tratamento, imparcialidade e transparência que regem os procedimentos concursais da Universidade de Coimbra, assegurando a conformidade legal e ética de todo o processo.

Em face do *supra* exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata.

Legenda:

a) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação da candidata que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente,

Assinado por: **Delfim Ferreira Leão**  
Num. de Identificação: 09342080  
Data: 2025.04.27 16:03:52 +0100

---

Doutor Delfim Leão

Vice-Reitor para a Comunicação, Cultura e Ciência Aberta da Universidade de Coimbra

Assinado por: **JORGE HUMBERTO GOMES NORO**  
Num. de Identificação: 10301262  
Data: 2025.04.25 14:20:54 +01'00'



---

Doutor Jorge Humberto Gomes Noro

Coordenador Executivo do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra

Assinado por: **Catarina de Barros Pinto Salvador Domingues**  
Num. de Identificação: 13903957  
Data: 2025.04.28 10:15:24 +0100

---

Dra. Catarina Domingues

Técnica Superior do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra